LEI Nº 838/2004
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2004, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o vencimento da cota única de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2004 até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o art. 1º desta Lei garantirá aos contribuintes que efetuarem o pagamento no período contado da entrada em vigor dessa Lei, até o final da prorrogação, os benefícios garantidos através da Lei Municipal 663/97.

Parágrafo Único – O desconto concedido para pagamento integral do IPTU de que trata essa Lei, será de 30% (trinta por cento) conforme previsto no parágrafo 1º do art 17 da Lei referenciada no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL. EM 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito